

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO ESTADUAL 2026/2030 – SINDPOL/MG

DESPACHO – COMISSÃO ELEITORAL

ASSUNTO: ABERTURA DE ENVELOPES E INDICAÇÃO DE FISCAIS

Considerando o pedido de substituição de membro integrante da **Chapa 02**, regularmente apresentado no âmbito do processo eleitoral;

Considerando que, transcorrido o prazo pertinente, **não foram apresentadas impugnações** ao referido pedido de substituição;

Considerando a necessidade de dar regular prosseguimento ao processo eleitoral, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência, segurança jurídica, integridade do pleito e lisura procedimental;

A COMISSÃO ELEITORAL DO SINDPOL/MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Certificar a ausência de impugnações ao pedido de substituição de membro da **Chapa 02**, razão pela qual a Comissão Eleitoral dará regular prosseguimento aos atos subsequentes do processo eleitoral, inclusive à **homologação das chapas concorrentes**, observadas as demais exigências normativas aplicáveis.

Art. 2º Ficam **convocados os candidatos a presidente das chapas inscritas, ou membro da chapa que este indicar**, para reunião a ser realizada no dia **25 de março de 2026, às 14h30, na sala da comissão eleitoral**, para a prática dos seguintes atos:

I – **abertura dos envelopes** pertinentes ao processo eleitoral; e

II – **indicação do nome de até 02 (dois) fiscais por chapa inscrita**, sendo certo que, conforme deliberação desta Comissão Eleitoral, **será o mesmo fiscal** aquele que acompanhará os trabalhos da Comissão nas fases em que sua presença for admitida.

Parágrafo único: Fica facultado ao candidato a presidente da chapa indicar representante para este ato. O representante apresentado deve ser membro da chapa inscrita.

Art. 3º O fiscal indicado exercerá função **estritamente fiscalizatória**, em prol exclusivo da regular realização do pleito, da lisura do procedimento, da preservação da ordem, da integridade dos trabalhos e da garantia do livre

exercício do voto pelo eleitor, sem prejuízo da autoridade da Comissão Eleitoral na condução e deliberação sobre todos os atos do processo.

Art. 4º O início da atuação do fiscal ficará condicionada ao seu regular credenciamento perante a Comissão Eleitoral e à assinatura do documento anexo intitulado “**DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO, DEVERES, LIMITES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE CHAPA**”, que passa a integrar este despacho para todos os fins, em caráter **obrigatório, vinculante e indispensável**.

Art. 5º O documento referido no artigo anterior estabelece, de forma completa, os deveres funcionais, limites de atuação, vedações, obrigações de sigilo, deveres de imparcialidade funcional, regras de proteção de dados pessoais, responsabilidades legais e consequências decorrentes do descumprimento das obrigações inerentes à função de fiscal, inclusive no contexto de **eleição eletrônica**, com possibilidade de utilização de terminais presenciais na sede.

Art. 6º Ao indicar fiscal e ao promover seu comparecimento para credenciamento, a respectiva chapa declara ciência de que o fiscal deverá atuar com urbanidade, boa-fé, discrição, autocontenção, imparcialidade funcional e estrita observância ao Estatuto, ao Regimento Eleitoral, ao Edital, às deliberações da Comissão Eleitoral e à legislação aplicável, especialmente à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º O descumprimento, pelo fiscal, das obrigações constantes deste despacho e de seu anexo poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, advertência, registro em ata, retirada do recinto, cancelamento do credenciamento, determinação de substituição e adoção das demais medidas cabíveis pela Comissão Eleitoral e pelo SINDPOL/MG, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, criminal, administrativa e/ou estatutária.

Art. 8º Publique-se e intimem-se os candidatos a presidente das chapas inscritas para ciência e cumprimento.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Antônio Carlos Magalhães Neto
1º Secretário da Comissão Eleitoral